



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama-ES

Cep. 29.540-000

Tel (28) 3569-1157/1160/1161

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

DECRETO Nº139/2020

"ALTERA DECRETO Nº 138/2020 QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS COMPLEMENTARES PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) DE PREVENÇÃO E DE REDUÇÃO DE CIRCULAÇÃO E AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS NO MUNICÍPIO DE IBITIRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Ibitirama-ES, no uso das suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a reunião (web conferência) realizada na data de 05/06/2020, com todos os Prefeitos, Presidente da AMUNES, o Governador do Estado do Espírito Santo, no qual foi alinhado sobre as medidas a serem adotadas de forma ordenada em todo o Estado para fins de enfrentamento do Coronavírus, com base no Decreto Estadual Nº 4636-R, DE 19 DE ABRIL DE 2020.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 4636-R, DE 19 DE ABRIL DE 2020, que institui o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Estado do Espírito Santo por meio da SESA - Secretaria de Estado de Saúde é o detentor de expertise com relação aos procedimentos de alta complexidade, sendo, portanto, conhecedor do cenário enfrentado, realizando estudos e expondo diretrizes com metodologia própria no combate à Covid19;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Saúde - SESA é o órgão que coordena e dirige atividades de assistência à saúde e prestação de serviços na área médica e hospitalar em todo o Estado, tendo expedido a PORTARIA Nº 103-R, DE 06 DE JUNHO DE 2020, que dispõe sobre o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 446-S, de 02/04/2020, que declara Estado de Calamidade em todo território Espírito Santense;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 073/2020, que declarou situação de emergência no Município de Ibitirama, em virtude de pandemia infecciosa viral - COVID-19 - novo coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade da implementação de medidas de redução de circulação e de aglomeração de pessoas para prevenir a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama-ES

Cep. 29.540-000

Tel (28) 3569-1157/1160/1161

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

CONSIDERANDO as ações já constantes nos Decretos Municipais nºs 073, 078, 079, 080, 082, 092 e 099/2020; 101/2020, 111/2020, 117/2020, 130/2020 e 138/2020.

CONSIDERANDO as recomendações de normatização de protocolos de medidas sanitárias para conter a disseminação da COVID-19 no Município de Ibitirama-ES

DECRETA:

Art. 1º Ficam definidas neste Decreto medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), com caráter complementar a outras ações já constantes em outros Decretos Municipais e Estaduais vigentes, e em atos normativos editados previamente no âmbito Municipal.

Parágrafo único. As medidas e ações estabelecidos no presente decreto são em nível de atenção, conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º, do Art. 2º da Portaria Estadual nº. 103-R, de 06 de junho de 2020, sendo, portanto, obrigatórias a adoção de medidas sanitárias e administrativas dispostas no presente decreto às autoridades públicas municipais, aos empresários, as pessoas jurídicas, as comunidades e aos cidadãos.

Art. 2º Fica definido no âmbito Municipal, o funcionamento de estabelecimentos comerciais, acompanhando Decreto Estadual e Portaria da SESA nº 100-R de 06 de junho de 2020;

I- No grau de risco alto:

a) As atividades comerciais Turno 1 e 2, mesmas condicionantes do grau de risco alto;

b) As atividades do Turno 3, deverão promover a higienização de seus clientes na entrada do estabelecimento, controlando também o acesso às suas instalações, visando ocupar no máximo 20% de cadeiras e mesas, permitindo o afastamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as mesas, evitando aglomeração de pessoas, sendo recomendado ao cliente a permanecer no máximo 01 (uma) hora no estabelecimento, e que os caixas atendam até 03 (três) pessoas, por caixa aberto, sendo vedado o consumo de bebidas alcoólicas no local;

c) As atividades do Turno 4, deverão promover a higienização de seus clientes na entrada do estabelecimento, controlando também o acesso às suas instalações, com atendimento de pessoas em até 20% (vinte por cento) da sua capacidade, com limitação a 02 (duas) pessoas por família, e que os caixas atendam até 03 (três) pessoas, por caixa aberto, sendo proibida a entrada de menores de 10 (dez) anos.” (

§ 2º Fica mantida a suspensão do funcionamento de estabelecimentos de venda de bebidas alcoólicas (BARES), pousadas e restaurante em ponto turístico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama-ES

Cep. 29.540-000

Tel (28) 3569-1157/1160/1161

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

§ 3º A limitação horária veiculada pelo § 3º não é aplicada a restaurantes localizados às margens de rodovias estaduais, excetuados aquele em áreas urbanas, às margens da rodovia federal, exclusivamente para fornecimento de refeições.

§ 4º Fica determinado para os estabelecimentos comerciais em geral (lojas) o atendimento de clientes conforme Anexo Único desse Decreto;

Art. 3º Fica determinado para o funcionamento de TODOS os estabelecimentos comerciais as medidas qualificadas de atendimento, sendo permitido 01(um) cliente por 10m², com a disponibilização de funcionário caracterizado para controlar o fluxo de pessoas no recinto:

I - O disposto neste parágrafo deverá ser cumprido a rigor com o controle de entrada realizado por um funcionário;

II - Fica obrigado o uso de máscaras por todos os funcionários;

III - Fica obrigado o controle do distanciamento social em filas, com adoção de demarcações para esta finalidade, obedecendo ao distanciamento mínimo de 2,0 metros por pessoa.

IV - Os estabelecimentos ficam obrigados a cumprir as regras sanitárias e zelar pela saúde de seus colaboradores e clientes, inclusive com disponibilização de álcool em gel nas entradas dos estabelecimentos e acesso a água corrente para higienização das mãos.

V – Os estabelecimentos comerciais deverão exigir o uso de máscara para todos os clientes, ficando proibida a entrada e permanência de pessoas sem o uso devido da máscara.

Art. 4º Fica mantida a suspensão do funcionamento de academia de esportes de todas as modalidades; a realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, independentemente do quantitativo, tais como eventos desportivos, comemorativos e institucionais, shows, feiras, eventos científicos, comícios, passeatas e afins, enquanto durar o Estado de Emergência em Saúde Pública em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 5º Determina aos **servidores públicos e a população em geral**:

- a) utilização obrigatória de máscaras para circulação em áreas públicas;
- b) ampliar a prática do autocuidado por meio da higiene intensa e frequente das mãos;
- c) higienizar embalagens, preferir alimentos cozidos ou bem lavados, especialmente quando consumidos em natura;
- d) limpar todos os objetos que sejam manuseados, notada mente quando estiver fora de casa;
- e) evitar o contato físico direto com outras pessoas, o compartilhamento de talheres e objetos pessoais; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama-ES

Cep. 29.540-000

Tel (28) 3569-1157/1160/1161

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

f) diante de qualquer sintoma gripal, procurar imediatamente serviço de saúde, realizando isolamento social estrito por 14 (quatorze) dias caso seja diagnosticada síndrome gripal ou tenha confirmação diagnóstica de COVID-19.

g) Fica determinado a proibição de aglomerações, ainda que seja em ambientes particulares.

Art. 6º Determinar que o horário de funcionamento administrativo do Poder Executivo (Administração Direta, Autárquica e Empresa Pública) será das 08h às 16h sendo somente expediente interno, excetuado os serviços essenciais de limpeza, saúde, serviço de acolhimento de crianças e adolescentes, equipes operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Assistência Social, enquanto durar o estado de emergência;

§ 1º Fica suspenso o sistema de revezamento dos servidores públicos em todos os setores, sendo que somente servidores portadores de doenças crônicas, gestantes, lactantes e outros do grupo de risco previsto em lei deverão permanecer em suas residências mediante apresentação de Laudo Médico, e se as atividades por ele exercidas forem condizentes, será utilizado o sistema *home-office*.

§ 2º Os atendimentos externos serão realizados por telefones, site oficial e e-mails de contato.

Art. 7º Determina que o horário de funcionamento da parte operacional da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e a Secretaria Municipal de Agricultura serão de 07h as 15h.

Art. 8º Fica autorizada a instituição de regime emergencial de **aulas não presenciais** até **30 de Junho de 2020**, consecutivos ou não, especificamente para o "Ano letivo de 2020". Fica autorizada em regime emergencial a prorrogação das aulas não presenciais até **30 de Junho de 2020**

Art. 9º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto e demais atos, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no art 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1º Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, as infrações serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as seguintes penas:

- I - advertência;
- II - pena educativa;
- III - interdição;
- IV - cassação da licença sanitária; e
- IV - multa.

§ 2º O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará ao infrator cumulativamente: Multa de 50 (cinquenta) UR e cancelamento do Alvará de Licença



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama-ES

Cep. 29.540-000

Tel (28) 3569-1157/1160/1161

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

para funcionamento com interrupção definitiva de suas atividades nos casos de reincidência. O valor correspondente a 1,0 U.R é de R\$ 56,1344 (Cinquenta e seis reais e treze centavos) aproximadamente.

§ 3º As multas serão impostas em grau mínimo, médio ou máximo, e nas reincidências as multas serão comunicadas em dobro.

Art. 10º O não atendimento as determinações contidas no decreto poderá ensejar ao estabelecimento que descumprir a revogação de autorização de funcionamento.

Art. 11º Fica determinado ao Secretário Municipal de Saúde e ao Chefe da Defesa Civil a implantação de barreira sanitária, em conjunto com a Polícia Militar local nos limites do Município.

Art. 12º Considerar, naquilo que for compatível, os Decretos Municipais nº 079 de 23 de março e o Decreto nº 082 de 31 de março de 2020 e Estaduais em vigor, que estabelecem regras e ações a serem adotadas em caso de Funeral e na agência de casa lotérica, respectivamente.

Art. 13º Ficam mantidas as demais disposições previstas em decretos anteriores com relação à Administração Pública Municipal que não conflitem com as disposições contidas neste Decreto.

Art. 14º - Determina a suspensão de novos processos administrativos de aquisição ou contratações que não sejam essenciais ao enfrentamento da pandemia atual, no âmbito da Prefeitura Municipal de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, por 60 (sessenta) dias.

Art. 15º Esse decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, sendo que os prazos estipulados e as determinações contidas neste Decreto poderão ser alterados a qualquer momento, acompanhando Decreto Estadual em vigor.

Art. 16º Revogam-se as disposições em contrário.

Ibitirama-ES, 09 de Junho de 2020.

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama-ES

Cep. 29.540-000

Tel (28) 3569-1157/1160/1161

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

ANEXO ÚNICO AO DECRETO 139/2020

GRAU DE RISCOALTO

TURNO 1	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
Eletrodomésticos	9:00 às 16 horas (dias ímpares)					DELIVERY	
Eletrônicos							
Lojas de venda e revenda de automóveis e motocicletas							
Lojas de Departamentos							
Materiais para Construção e assemelhados (vidraçaria, material elétrico, tintas e demais produtos que servem para reforma e construção)							
Móveis							
Informática							
Lojas de venda de peças automotivas							
Colchões, cama, mesa e banho							
Artigos de festas e decoração							



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama-ES

Cep. 29.540-000

Tel (28) 3569-1157/1160/1161

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

TURNO 2	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
Acessórios	9:00 às 16 horas (dias pares)					DELIVERY	
Aviamentos							
Calçados							
Confeções							
Joalherias							
Papelarias							
Perfumarias							
Tecidos							
Vestuário							
Cosméticos							
Óticas							
Artigos esportivos							
Lojas de balas, doces e chocolates							

TURNO 3	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
	para atendimento presencial						
Atividades de alimentação	9:00 às 15 horas					DELIVERY	

TURNO 4	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	
	mesmo que no interior de galerias e centros comerciais						
Atividades Essenciais e prestadores de serviços	Segunda a Sexta 08:00h às 18:00h, Sabado 08:00hs às 16:00hs						
Farmácias							
Supermercados							
Mercados							
Hortifrutis							
Padarias							
Minimercados							
Comércio atacadista							
Distribuidoras de gás de cozinha e de água							
Lojas de produtos alimentícios							



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama-ES

Cep. 29.540-000

Tel (28) 3569-1157/1160/1161

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

Lojas de cuidados animais e insumos agrícolas	
Postos de combustíveis	
Lojas de conveniência (vedado o consumo presencial e venda de bebidas alcoólicas entre 16h da tarde à 8h da manhã)	
Borracharias	08h00minh às 18:00 horas
Oficinas de reparação de veículos automotores e de bicicletas	

DEMAIS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
Templos religiosos	SUSPENSAS						
Atividades Administrativas de Atendimento ao Público							
Feiras livres							
Agências Bancárias, públicas e privadas	FECHADO - Art. 19º, I, observando o §1º da PORTARIA nº 100-R de 30 de maio de 2020						
Barbearias e Salão de Beleza	COM AGENDAMENTO, RESPEITANDO O PRINCÍPIO DA AGLOMERAÇÃO					FECHADO	
Casas Lotéricas	Segunda- à Sexta-feira 08:00hs às 16:00hs					FECHADO SÁBADO E DOMINGO	